GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES-MG Nº 8321 DE 01 DE SETEMRO DE 2022

Institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME); altera dispositivos da Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS;

- a Portaria SVS nº 30, de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;

- a Portaria GM/MS 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

- a Resolução CNS/MS 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- a Portaria GM/MS 1.802, de 3 de agosto de 2021, que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

- o Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;

- a Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da SES/MG-CIEVS-MINAS e define suas atribuições, composição e coordenação;

- a transição demográfica e as mudanças no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergência em saúde pública sendo uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde de Minas Gerais – CIEVS Minas/SES-MG.

Parágrafo único – O CME constitui-se como espaço consultivo e informativo, que, por meio da identificação e definição de prioridades, subsidia a tomada

de decisão e orienta a organização de ações e serviços para a resposta e atenção à saúde, de forma integrada e resolutiva.

Art. 2º – O CME será constituído por 2 (dois) membros das seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde – SUBPAS:

1) Superintendência de Atenção Primária à Saúde;

2) Superintendência de Redes de Atenção em Saúde;

3) Superintendência de Assistência Farmacêutica;

b) Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SUBREG:

1) Diretoria de Regulação e Acesso Eletivo e Ambulatorial;

2) Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;

c) Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SUBVS:

1) Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância – CELP;

d) Superintendência de Vigilância Epidemiológica – SVE:

1) Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis;

2) Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas;

3) Diretoria de Informações Epidemiológicas;

e) Superintendência de Vigilância Sanitária – SVS:

1) Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental;

f) Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Parágrafo único – Serão indicados pelas unidades administrativas que compõem o CME um membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º – O CME do CIEVS-Minas deverá realizar reuniões ordinariamente de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do(a) responsável técnico do CIEVS-Minas.

Parágrafo único – As reuniões do CME serão coordenadas pelo(a) responsável técnico(a) do CIEVS-Minas ou seu representante.

Art. 4º – Fica alterado o art. 1º da Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o CIEVS-MINAS - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/SES-MG, vinculado à Subsecretaria de Vigilância em Saúde, com o objetivo de fortalecer a capacidade de resposta técnica oportuna e efetiva da Vigilância em Saúde, no enfrentamento das emergências de saúde pública, em todo o Estado."

Art. 5º - Fica alterado o art. 2º da Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Compete ao CIEVS-MINAS:

I – detectar, por meio da notificação dos profissionais e serviços de saúde e população, eventos que possam constituir ameaça, risco ou efetiva emergência à saúde pública, procedendo junto à área técnica responsável, à verificação/investigação e o monitoramento dos eventos de importância em saúde pública, alteração no padrão epidemiológico das doenças/agravos conhecidas e/ou óbitos em determinado tempo e local, no âmbito do Estado, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais ou antropogênicos;

II – cooperar com as áreas técnicas da SES/MG, Unidades Regionais de Saúde da SES-MG e com os municípios mineiros, nas investigações das emergências em saúde pública, visando à prevenção, produção de respostas rápidas e controle daquelas doenças e agravos;

III – integrar-se à Rede Nacional de Informações de Emergências em Saúde Pública – Rede CIEVS/SVS/Ministério da Saúde, notificando ao CIEVS/Nacional todo evento de saúde pública de importância nacional e internacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua detecção;

IV – manter meios de comunicação permanentes e eficientes (telefone, formulário eletrônico online, e-mail) para recebimento, verificação e divulgação das ocorrências de emergências de saúde pública, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

V – capturar, por meio de fontes oficiais (institucionais) ou não oficiais de informação e articular os processos de verificação e resposta aos eventos de interesse para a saúde pública estadual, em parceria com os setores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, no âmbito estadual e nacional, se necessário;

VI – aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta dos eventos detectados e atualização dos eventos sob monitoramento;

VII – avaliar continuamente os eventos notificados/acompanhados utilizando o instrumento de decisão do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005 (e suas atualizações) para a avaliação, classificação e indicação de notificação dos eventos que possam constituir emergências em saúde pública;

VIII – gerir e coordenar as atividades do Comitê de Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CME);

IX – realizar reuniões periódicas e ordinárias do Comitê de Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CME), acompanhando os eventos em curso, a partir da integração com os setores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SubVS) e demais envolvidos, com o objetivo de compartilhar informações e propor estratégias de resposta à gestão estadual;

X – divulgar informações em saúde, com periodicidade semanal, ao CIEVS/Nacional, CIEVS/Municipal, setores da SubVS e outras áreas afins por meio de estratégia de monitoramento de eventos em saúde pública;

XI – disponibilizar equipe técnica, meios de comunicação e insumos necessários para detecção e monitoramento das doenças e agravos de interesse epidemiológico, no âmbito de suas atribuições, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como articular medidas de resposta às emergências em saúde pública e eventos inusitados com os demais setores da SES-MG;

XII – apoiar, quando necessário, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), em parceria com as demais áreas técnicas da SES-MG, utilizando conhecimento e ferramentas para a análise da situação de saúde de

interesse local, nacional e internacional que possam interferir na saúde da população;

XIII – acionar e apoiar as áreas técnicas da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, demais áreas da SES-MG ou Secretarias Municipais de Saúde (SMS) na formulação de Planos de Gestão Multiriscos e respostas às emergências epidemiológicas, por meio de informações epidemiológicas oportunas, fomento à estruturação de Unidades de Respostas, dentre outras ações;

XIV – prestar apoio técnico no que se refere à Vigilância em Saúde relacionadas às respostas de emergências em saúde pública, quando superada as capacidades das áreas técnicas gestoras e das equipes específicas de resposta assistenciais;

XV – apoiar a gestão estadual para o manejo oportuno e efetivo das emergências em saúde pública, que consiste em elemento facilitador/articulador das ações de monitoramento e resposta aos eventos de saúde pública ocorridos no Estado;

XVI – realizar estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento das ações da Vigilância em Saúde;

XVII – notificar doenças de notificação compulsória (DNC), surtos e agravos inusitados, conforme legislação federal e estadual;

XVIII – coordenar e fomentar a capacitação de profissionais em notificações/investigações, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática em saúde;

XIX – apoiar as Secretarias Municipais de Saúde e Unidades Regionais de Saúde (URS) do Estado de Minas Gerais para implantação de Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde em sua área de jurisdição;

XX – elaborar protocolos e documentos técnicos sobre atividades de detecção, alerta e operações de resposta em parceria com as áreas técnicas da SubVS;

XXI – remeter ao Ministério da Saúde e à rede CIEVS-Nacional por meio do comunicações referentes ao RSI, em especial à notificação, do intercâmbio de informações, às consultas, aos relatórios, à verificação e à avaliação para determinação de eventos que possam ameaçar a saúde pública;

XXII – monitorar e avaliar periodicamente os principais eventos em saúde pública de interesse internacional, nacional e estadual captados pelo CIEVS-Minas por meio das notificações imediatas, rumores e análise de dados;

XXIII – propor atividades de resposta coordenada às situações de emergência em saúde pública;

XXIV – definir pautas, participar de reuniões, discutir e organizar propostas de respostas relacionadas aos assuntos debatidos no CME;

XXV – promover a integração das ações das áreas técnicas que compõem a Vigilância em Saúde e outras áreas da SES-MG;

XXVI – convocar atores e instituições interessadas e/ou necessárias para as discussões no CME.

Parágrafo único – O CIEVS-MINAS possui caráter técnico gerencial com vista à captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos avançados de comunicação, buscando a articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, buscando a prevenção e/ou minimização dos riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de interesse epidemiológicos e eventos de massa, subsidiando a tomada de decisão em saúde pública." (nr)

Art. 6º – Fica alterado o art. 4º da Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (CIEVS-Minas) será estruturado por um responsável técnico (coordenador), uma equipe técnica permanente e, quando necessário, por equipe de apoio.

Parágrafo único – O funcionamento do CIEVS-Minas será descrito em Regimento Interno a ser elaborado para a complementação das diretrizes desta Resolução, buscando atender aos seus objetivos e finalidades." (nr)

Art. 7º – Esta Resolução SES-MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde